

Recorrida: BPMA

EXTRATO DE ACÓRDÃO Nº 217/2014: Recurso Administrativo contra o Auto de Infração Ambiental Nº 05123 Série A, expedido na data de 25/09/2006. ATIVIDADE: Danificar floresta nativa considerada de preservação permanente, sem licença da autoridade competente, numa área de 15,18Ha..
DECISÃO: Vota-se pelo reconhecimento da prescrição punitiva.

Florianópolis, 22 de agosto de 2014.

ALEXANDRE WALTRICK RATES
1º Vice - Presidente

Fernando Vanhoni
Conselheiro Relator
Cod. Mat.: 260894

EXTRATO DE ACÓRDÃO - CONSEMA

Recurso 139/10

Processo DSUST 21054/2010

Recorrente: HEIDRICH GERAÇÃO ELÉTRICA LTDA.

Recorrida: BPMA

EXTRATO DE ACÓRDÃO Nº 218/2014: Recurso Administrativo contra o Auto de Infração Ambiental Nº 06161 Série A, expedido na data de 06/09/2009. ATIVIDADE: Destruir vegetação nativa em área de preservação permanente (margem de rio) por meio de corte raso de árvores, numa área de 464,74m², no bioma mata atlântica, não passíveis de autorização para supressão.

DECISÃO: Conhecer do recurso, dar parcial provimento, apenas refazendo o valor da multa considerando o novo enquadramento no art. 43 do Dec. 6.514/09, minorando o valor para R\$ 5.000,00, mantendo as demais penalidades administrativas.

Florianópolis, 22 de agosto de 2014.

ALEXANDRE WALTRICK RATES
1º Vice - Presidente

Marledo Egídio Costa
Conselheiro Relator
Cod. Mat.: 260898

EXTRATO DE ACÓRDÃO - CONSEMA

Recurso 139/10

Processo DSUST 21054/2010

Recorrente: GREGORIO BOEING.

Recorrida: BPMA

EXTRATO DE ACÓRDÃO Nº 219/2014: Recurso Administrativo contra o Auto de Infração Ambiental Nº 21043 Série A, expedido na data de 24/05/2009. ATIVIDADE: Destruir floresta natural em qualquer estágio sucessional, mediante corte raso, em APP, numa área de 0,5Ha.

DECISÃO: Conhecer a prescrição punitiva.

Florianópolis, 22 de agosto de 2014.

ALEXANDRE WALTRICK RATES
1º Vice - Presidente

Ricardo Luiz Scherer
Conselheiro Relator
Cod. Mat.: 260901

EXTRATO DE ACÓRDÃO - CONSEMA

Recurso 38/10

Processo DSUST 61961/2009

Recorrente: JOÃO MARIA COLAÇO

Recorrida: BPMA

EXTRATO DE ACÓRDÃO Nº 220/2014: Recurso Administrativo contra o Auto de Infração Ambiental Nº 06370 Série A, expedido na data de 17/09/2007. ATIVIDADE: Corte de vegetação nativa, espécies diversas (lenha) sem autorização do órgão ambiental competente.

DECISÃO: Conhecer a prescrição punitiva.

Florianópolis, 22 de agosto de 2014.

ALEXANDRE WALTRICK RATES
1º Vice - Presidente

Michelle S. Lucca
Conselheira Relatora
Cod. Mat.: 260902

EXTRATO DE ACÓRDÃO - CONSEMA

Recurso 350/10

Processo DSUST 62087/2010

Recorrente: ARGEMIRO NETTO

Recorrida: BPMA

EXTRATO DE ACÓRDÃO Nº 221/2014: Recurso Administrativo contra o Auto de Infração Ambiental Nº 12157 Série A, expedido na data de 26/11/2009. ATIVIDADE: Destruir vegetação natural e exótica em APP, sem autorização do órgão competente.

DECISÃO: Vota-se pela manutenção das penalidades aplicada em primeira instância.

Florianópolis, 22 de agosto de 2014.

ALEXANDRE WALTRICK RATES
1º Vice - Presidente

José Délcio Stainbach
Conselheiro Relator
Cod. Mat.: 260906

EXTRATO DE ACÓRDÃO - CONSEMA

Recurso 362/10

Processo DSUST 61933/2010

Recorrente: OSMAR IRINEU PERETTI

Recorrida: BPMA

EXTRATO DE ACÓRDÃO Nº 222/2014: Recurso Administrativo contra o Auto de Infração Ambiental Nº 12319 Série A, expedido na data de 05/10/2009. ATIVIDADE: Praticar atos de abuso / maus tratos em animais.

DECISÃO: Vota-se pela manutenção do AIA e da penalidade de multa simples no valor de R\$ 2.000,00.

Florianópolis, 22 de agosto de 2014.

ALEXANDRE WALTRICK RATES
1º Vice - Presidente

Cláudia Ravazzoli
Conselheira Relatora
Cod. Mat.: 260908

EXTRATO DE ACÓRDÃO - CONSEMA

Recurso 92/10

Processo DSUST 20934/2010

Recorrente: VALDECI ANTUNES DE OLIVEIRA

Recorrida: BPMA

EXTRATO DE ACÓRDÃO Nº 223/2014: Recurso Administrativo contra o Auto de Infração Ambiental Nº 22109 Série A, expedido na data de 29/10/2009. ATIVIDADE: Depósito de 10 estéreos de bracinga, sem possuir o DOF.

DECISÃO: Vota-se pela anulação do AIA 22109 e pelo arquivamento do processo.

Florianópolis, 22 de agosto de 2014.

ALEXANDRE WALTRICK RATES
1º Vice - Presidente

Fernanda Vanhoni
Conselheira Relatora
Cod. Mat.: 260911

EXTRATO DE ACÓRDÃO - CONSEMA

Recurso 11/10

Processo DSUST 61811/2009

Recorrente: CONCRETAR CONCRETO USINADO LTDA.

Recorrida: BPMA

EXTRATO DE ACÓRDÃO Nº 224/2014: Recurso Administrativo contra o Auto de Infração Ambiental Nº 11958 Série B, expedido na data de 13/08/2009. ATIVIDADE: Não atendimento ao Ofício nº 0615/2009 de 24/04/09 no prazo determinado.

DECISÃO: Vota-se pelo reconhecimento da prescrição punitiva.

Florianópolis, 22 de agosto de 2014.

ALEXANDRE WALTRICK RATES
1º Vice - Presidente

Marledo E. Costa
Conselheira Relatora
Cod. Mat.: 260912

EXTRATO DE ACÓRDÃO - CONSEMA

Recurso 11/12

Processo DSUST 0235/2012

Recorrente: WALDIR ZAVASKI.

Recorrida: BPMA

EXTRATO DE ACÓRDÃO Nº 225/2014: Recurso Administrativo contra o Auto de Infração Ambiental Nº 18111 Série A, expedido na data de 26/11/2009. ATIVIDADE: Promover atividade de suinocultura em desacordo com a licença ambiental nº 0390/2007 FATMA. Flagrado vazamento de dejetos diretamente no solo, atingindo açude artificial, sendo o vazamento decorrente das calhas de condução de dejetos..

DECISÃO: Uma vez que o Recorrente procedeu às adequações necessárias a atividade de suinocultura, deve ser concedido benefício previsto no art. 87, § 3º da Lei 14.675/09, reduzindo a multa para R\$ 500,00.

Florianópolis, 22 de agosto de 2014.

ALEXANDRE WALTRICK RATES
1º Vice - Presidente

Luiz Antonio Palladini
Conselheiro Relator
Cod. Mat.: 260914

EXTRATO DE ACÓRDÃO - CONSEMA

Recurso 217/10

Processo DSUST 21319/2010

Recorrente: EDUARDO PICININI

Recorrida: BPMA

EXTRATO DE ACÓRDÃO Nº 226/2014: Recurso Administrativo contra o Auto de Infração Ambiental Nº 22513 Série A, expedido na data de 08/01/2007. ATIVIDADE: Ter em cativeiros pássaros da fauna silvestre sem licença ou autorização do órgão ambiental competente.

DECISÃO: Vota-se por reconhecer a prescrição punitiva.

Florianópolis, 22 de agosto de 2014.

ALEXANDRE WALTRICK RATES
1º Vice - Presidente

Amanda Cristina Pires
Conselheira Relatora
Cod. Mat.: 260916

EXTRATO DE ACÓRDÃO - CONSEMA

Recurso 92/12

Processo DSUST 0677/2012

Recorrente: CIFLAMA INDUSTRIAL LTDA.

Recorrida: BPMA

EXTRATO DE ACÓRDÃO Nº 227/2014: Recurso Administrativo contra o Auto de Infração Ambiental Nº 6430 Série A, expedido na data de 16/06/2011. ATIVIDADE: Depósito de 12 estéreos de produto florestal nativo (lenha) de espécies diversas, sem licença (DOF).

DECISÃO: Vota-se pelo não provimento do recurso.

Florianópolis, 22 de agosto de 2014.

ALEXANDRE WALTRICK RATES
1º Vice - Presidente

Luiz Antônio Garcia Corrêa
Conselheiro Relator
Cod. Mat.: 260918

EXTRATO DE ACÓRDÃO - CONSEMA

Recurso 91/12

Processo DSUST 00676/2012

Recorrente: CIFLAMA INDUSTRIAL LTDA.

Recorrida: BPMA

EXTRATO DE ACÓRDÃO Nº 228/2014: Recurso Administrativo contra o Auto de Infração Ambiental Nº 6429 Série A, expedido na data de 16/06/2011. ATIVIDADE: Instalação e funcionamento de atividade potencialmente poluidora, sem licença ou autorização do órgão competente.

DECISÃO: Vota-se pelo não provimento do recurso.

Florianópolis, 22 de agosto de 2014.

ALEXANDRE WALTRICK RATES
1º Vice - Presidente

Luiz Antônio Garcia Corrêa
Conselheiro Relator
Cod. Mat.: 260920

RESOLUÇÃO CONSEMA Nº 53, de 05 de dezembro de 2014.

Dá publicidade à atribuição do Município de Timbó para o exercício do licenciamento de atividades com impacto ambiental local no nível II de complexidade.

A PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE DE SANTA CATARINA (CONSEMA), no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 381/2007 e pelo inciso VI do art. 9º do Decreto nº 2.143, de 11 de abril de 2014 e,

Considerando que o licenciamento ambiental é um dos instrumentos mais importantes da Política Nacional do Meio Ambiente, cujas regras gerais estão definidas pela Lei nº 6.938/1981; Considerando que a Lei nº 14.675/2009 estabelece no art. 2º que compete ao Poder Público Estadual e Municipal e à coletividade promover e exigir medidas que garantam a qualidade do meio ambiente, da vida e da diversidade biológica no desenvolvimento de sua atividade, assim como corrigir ou fazer corrigir os efeitos da atividade degradadora ou poluidora; Considerando que a Lei Complementar nº 140/2011 fixou as normas de cooperação entre a União, Estados e Municípios, relativamente ao exercício da competência disposta nos incisos III, VI e VII do art. 23 da Constituição Federal; Considerando que o art. 9º, inciso XIV, alínea a, da Lei Complementar nº 140/2011 estabeleceu como ações administrativas dos Municípios promover o licenciamento ambiental das atividades ou empreendimentos que causem ou possam causar impacto ambiental de âmbito local, conforme tipologia definida pelos respectivos Conselhos Estaduais de Meio Ambiente, considerados os critérios de porte, potencial poluidor e natureza da atividade; Considerando que o licenciamento ambiental de atividades de impacto local é uma das atribuições mais significativas para a sustentabilidade exercida pelos Municípios;

RESOLVE:

Art. 1º Reconhecer e dar publicidade à atribuição do Município de Timbó para o exercício do licenciamento ambiental, no âmbito do seu território das atividades constantes do Anexo II da Resolução CONSEMA Nº 14/2012.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação. Florianópolis/SC, 05 de dezembro de 2014.

LUCIA G. V. DELLAGNELO

Presidente do CONSEMA

Cod. Mat.: 261022

RESOLUÇÃO CONSEMA Nº 54, de 05 de dezembro de 2014.

Dá publicidade à atribuição do Município de Presidente Getúlio para o exercício do licenciamento de atividades com impacto ambiental local no nível III de complexidade.

A PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE DE SANTA CATARINA (CONSEMA), no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 381/2007 e pelo inciso VI do art. 9º do Decreto nº 2.143, de 11 de abril de 2014 e,

Considerando que o licenciamento ambiental é um dos instrumentos mais importantes da Política Nacional do Meio Ambiente, cujas regras gerais estão definidas pela Lei nº 6.938/1981; Considerando que a Lei nº 14.675/2009 estabelece no art. 2º que

compete ao Poder Público Estadual e Municipal e à coletividade promover e exigir medidas que garantam a qualidade do meio ambiente, da vida e da diversidade biológica no desenvolvimento de sua atividade, assim como corrigir ou fazer corrigir os efeitos da atividade degradadora ou poluidora;

Considerando que a Lei Complementar nº 140/2011 fixou as normas de cooperação entre a União, Estados e Municípios, relativamente ao exercício da competência disposta nos incisos III, VI e VII do art. 23 da Constituição Federal;

Considerando que o art. 9º, inciso XIV, alínea a, da Lei Complementar nº 140/2011 estabeleceu como ações administrativas dos Municípios promover o licenciamento ambiental das atividades ou empreendimentos que causem ou possam causar impacto ambiental de âmbito local, conforme tipologia definida pelos respectivos Conselhos Estaduais de Meio Ambiente, considerados os critérios de porte, potencial poluidor e natureza da atividade; Considerando que o licenciamento ambiental de atividades de impacto local é uma das atribuições mais significativas para a sustentabilidade exercida pelos Municípios;

RESOLVE:

Art. 1º Reconhecer e dar publicidade à atribuição do Município de Presidente Getúlio para o exercício do licenciamento ambiental, no âmbito do seu território das atividades constantes nos Anexos I, II e III da Resolução CONSEMA Nº 14/2012.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor em 1º de janeiro de 2015 Florianópolis/SC, 05 de dezembro de 2014.

LUCIA G. V. DELLAGNELO
Presidente do CONSEMA

Cod. Mat.: 261023



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SED - EXTRATO DE ADITIVO A CONVÊNIO. ESPÉCIE: Primeiro Termo Aditivo ao Convênio nº 2013TR003561. **PARTÍCIPES:** O Estado de Santa Catarina, através da Secretaria de Estado da Educação – SED, e o Município de Florianópolis/Município, com a intervenção da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional da Grande Florianópolis – SDR. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO ADITAMENTO:** Fica aditada a Cláusula Décima do Convênio que a este deu causa, passando a ter a seguinte redação: “Cláusula Décima – Do Prazo e da Vigência – O prazo deste Convênio é até 31/12/2015, e sua vigência a contar da data de publicação no DOE/SC”. **CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO:** Ficam ratificadas as demais Cláusulas do Convênio ora aditado. DATA: Florianópolis, 22 de novembro de 2014. **SIGNATÁRIOS:** Eduardo Deschamps, pela SED, Cesar Souza Junior, pelo Município e Clonny Capistrano Maia de Lima, pela SDR.

Cod. Mat.: 260465

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SED - EXTRATO DE ADITIVO A CONVÊNIO. ESPÉCIE: Primeiro Termo Aditivo ao Convênio nº 2013TR003566. **PARTÍCIPES:** O Estado de Santa Catarina, através da Secretaria de Estado da Educação – SED, e o Município de Florianópolis/Município, com a intervenção da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional da Grande Florianópolis – SDR. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO ADITAMENTO:** Fica aditada a Cláusula Décima do Convênio que a este deu causa, passando a ter a seguinte redação: “Cláusula Décima – Do Prazo e da Vigência – O prazo deste Convênio é até 31/12/2015, e sua vigência a contar da data de publicação no DOE/SC”. **CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO:** Ficam ratificadas as demais Cláusulas do Convênio ora aditado. DATA: Florianópolis, 22 de novembro de 2014. **SIGNATÁRIOS:** Eduardo Deschamps, pela SED, Cesar Souza Junior, pelo Município e Clonny Capistrano Maia de Lima, pela SDR.

Cod. Mat.: 260467

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SED - EXTRATO DE ADITIVO A CONVÊNIO. ESPÉCIE: Quarto Termo Aditivo ao Convênio nº 4744/2012-9. **PARTÍCIPES:** O Estado de Santa Catarina, através da Secretaria de Estado da Educação – SED, e o Município de Governador Celso Ramos/Município, com a intervenção da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional da Grande Florianópolis – SDR. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO ADITAMENTO:** Fica aditada a Cláusula Oitava do Convênio que a este deu causa, passando a ter a seguinte redação: “Cláusula Oitava – Do Prazo e da Vigência – Fica prorrogado o prazo deste Convênio até 31/12/2015, e sua vigência a contar da data de publicação no DOE/SC”. **CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO:** Ficam ratificadas as demais Cláusulas do Convênio ora aditado. DATA: Florianópolis, 26 de novembro de 2014. **SIGNATÁRIOS:** Eduardo Deschamps, pela SED, Juliano Duarte Campos, pelo Município e Clonny Capistrano Maia de Lima, pela SDR.

Cod. Mat.: 260470

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SED - EXTRATO DE ADITIVO A CONVÊNIO. ESPÉCIE: Quarto Termo Aditivo ao Convênio nº 4748/2012-1. **PARTÍCIPES:** O Estado de Santa Catarina, através da Secretaria de Estado da Educação – SED, e o Município de Pomerode/Município, com a intervenção da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional de Blumenau - SDR. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO ADITAMENTO:** Fica aditada a Cláusula Oitava do Convênio que a este deu causa, passando a ter a seguinte redação: “Cláusula Oitava – Do Prazo e da Vigência – Fica prorrogado o prazo deste Convênio até 31/12/2015, e sua vigência a contar da data de publicação no DOE/SC”. **CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO:** Ficam ratificadas as demais Cláusulas do Convênio ora aditado. DATA: Florianópolis, 26 de novembro de 2014. **SIGNATÁRIOS:** Eduardo Deschamps, pela SED, Rolf Nicoladelli, pelo Município e Lucio Cesar Dib Botelho, pela SDR.

Cod. Mat.: 260475

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SED - EXTRATO DE ADITIVO A CONVÊNIO. ESPÉCIE: Segundo Termo Aditivo ao Convênio nº 2013 TR 1911, art.171/CE. **PARTÍCIPES:** O Estado de Santa Catarina, através da Secretaria de Estado da Educação – SED, e a Sociedade Educacional Leonardo Da Vinci S/S Ltda., mantenedora da Faculdade Metropolitana de Rio do Sul – FAMESUL/ASSELVI, com sede no Município de Rio do Sul. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO ADITAMENTO:** Fica aditada a Cláusula Oitava do Convênio que a este deu causa, passando a ter a seguinte redação: “Cláusula Oitava – Do Prazo e da Vigência – Fica prorrogado o prazo deste Convênio para 31/12/2015, e sua vigência a contar da data de publicação no DOE/SC”. **CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO:** Ficam ratificadas as demais Cláusulas do Convênio ora aditado. DATA: Florianópolis, 10 de novembro de 2014. **SIGNATÁRIOS:** Eduardo Deschamps, pela SED e Dieter Sergei Sardeli de Paiva, pela FAMESUL/ASSELVI.

Cod. Mat.: 260505

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SED - EXTRATO DE ADITIVO A CONVÊNIO. ESPÉCIE: Segundo Termo Aditivo ao Convênio nº 2014 TR 965, art.171/CE. **PARTÍCIPES:** O Estado de Santa Catarina, através da Secretaria de Estado da Educação – SED, e a Associação Educacional Luterana, mantenedora da Associação Educacional Luterana – BOM JESUS/IELUSC, com sede no Município de Joinville. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO ADITAMENTO:** Fica aditada a Cláusula Oitava do Convênio que a este deu causa, passando a ter a seguinte redação: “Cláusula Oitava – Do Prazo e da Vigência – Fica prorrogado o prazo deste Convênio para 31/12/2015, e sua vigência a contar da data de publicação no DOE/SC”. **CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO:** Ficam ratificadas as demais Cláusulas do Convênio ora aditado. DATA: Florianópolis, 10 de novembro de 2014. **SIGNATÁRIOS:** Eduardo Deschamps, pela SED e Sílvio Iung, pela BOM JESUS/IELUSC.

Cod. Mat.: 260506

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SED - EXTRATO DE ADITIVO A CONVÊNIO. ESPÉCIE: Primeiro Termo Aditivo ao Convênio nº 2014 TR 818, art.170/CE. **PARTÍCIPES:** O Estado de Santa Catarina, através da Secretaria de Estado da Educação – SED, e a Anhanguera Educacional Ltda., mantenedora da Faculdade Anhanguera de Joinville – FED/ANHANGUERA, com sede no Município de Joinville. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO ADITAMENTO:** Fica aditada a Cláusula Oitava do Convênio que a este deu causa, passando a ter a seguinte redação: “Cláusula Oitava – Do Prazo e da Vigência – Fica prorrogado o prazo deste Convênio para 31/12/2015, e sua vigência a contar da data de publicação no DOE/SC”. **CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO:** Ficam ratificadas as demais Cláusulas do Convênio ora aditado. DATA: Florianópolis, 10 de novembro de 2014. **SIGNATÁRIOS:** Eduardo Deschamps, pela SED e Edson Andrade dos Reis, pela ANHANGUERA.

Cod. Mat.: 260510

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SED - EXTRATO DE ADITIVO A CONVÊNIO. ESPÉCIE: Primeiro Termo Aditivo ao Convênio nº 2014 TR 823, art.170/CE. **PARTÍCIPES:** O Estado de Santa Catarina, através da Secretaria de Estado da Educação – SED, e o Complexo de Ensino Superior Anita Garibaldi, mantenedora da Faculdade União Bandeirante - CESAG, com sede no Município de São José. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO ADITAMENTO:** Fica aditada a Cláusula Oitava do Convênio que a este deu causa, passando a ter a seguinte redação: “Cláusula Oitava – Do Prazo e da Vigência – Fica prorrogado o prazo deste Convênio para 31/12/2015, e sua vigência a contar da data de publicação no DOE/SC”. **CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO:** Ficam ratificadas as demais Cláusulas do Convênio ora aditado. DATA: Florianópolis, 10 de novembro de 2014. **SIGNATÁRIOS:** Eduardo Deschamps, pela SED e Seisa Santana Zucala, pela CESAG.

Cod. Mat.: 260512

Fazenda

PORTARIA Nº 442/2014

Altera o orçamento dos Encargos Gerais do Estado.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso da competência que lhe confere a Lei nº 16.287, de 20 de dezembro de 2013, combinado com o Ato nº 130, de 09 de janeiro de 2014, e tendo em vista o que consta do Ato Normativo 2014AN001670, de dezembro de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º Fica anulada parcialmente na importância de R\$ 18.834.955,50 (dezoito milhões, oitocentos e trinta e quatro mil, novecentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta centavos), a programação discriminada no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Por conta dos recursos a que se refere o art. 1º desta Portaria, fica suplementada a programação discriminada no Anexo II desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Florianópolis, 16 de dezembro de 2014.

ANTONIO MARCOS GAVAZZONI

Secretário de Estado da Fazenda

ESTADO DE SANTA CATARINA

Portaria

Anexo I Ano Base: 2014

Ato Normativo 2014AN001670

Órgão 52000 Secretaria de Estado da Fazenda

U. O. 52002 Encargos Gerais do Estado

Subação	Natureza	F. R.	Fun/Sub/Prog	Valor
003562	32.90.21	0.1.69	28.846.0990	6.550.769,05
011469	33.90.92	0.1.00	04.123.0900	50.000,00
003267	33.90.92	0.1.00	09.244.0860	9.186,45
011468	33.90.92	0.1.00	04.123.0900	25.000,00
003562	32.90.21	0.1.80	28.846.0990	12.200.000,00

Total 18.834.955,50

ESTADO DE SANTA CATARINA

Portaria

Anexo II Ano Base: 2014

Ato Normativo 2014AN001670

Órgão 52000 Secretaria de Estado da Fazenda

U. O. 52002 Encargos Gerais do Estado

Subação	Natureza	F. R.	Fun/Sub/Prog	Valor
003267	33.90.08	0.1.00	09.244.0860	84.186,45
003368	32.90.21	0.1.80	28.846.0990	12.200.000,00
003368	32.90.21	0.1.69	28.846.0990	6.550.769,05

Total 18.834.955,50

Cod. Mat.: 260499

PORTARIA Nº 444/2014

Altera o orçamento da Secretaria de Estado da Educação.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso da competência que lhe confere a Lei nº 16.287, de 20 de dezembro de 2013, combinado com o Ato nº 130, de 09 de janeiro de 2014, e tendo em vista o que consta do Ato Normativo 2014AN001678, de dezembro de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º Fica anulada parcialmente na importância de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), a programação discriminada no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Por conta dos recursos a que se refere o art. 1º desta Portaria, fica suplementada a programação discriminada no Anexo II desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Florianópolis, 17 de dezembro de 2014.

ANTONIO MARCOS GAVAZZONI

Secretário de Estado da Fazenda

Anexo I Ano Base: 2014

Ato Normativo 2014AN001678